

FUNDAMENTOS PARA A RESTITUIÇÃO SIMBÓLICA DO MANDATO PARLAMENTAR A BONIFÁCIO MARTINS

Reginaldo Benedito Dias¹

Natural de Taquaritinga (SP), Bonifácio Martins radicou-se em Maringá em 1955, quando contava 33 anos idade, atraído pelas oportunidades que a próspera e jovem cidade oferecia, a exemplo de tantos outros migrantes que vieram em busca de seu Eldorado. Tudo começou com uma visita a parentes residentes em Mandaguari, quando também conheceu Maringá. Conforme declarou em entrevista concedida em 1995, foi amor à primeira vista:

Fiquei entusiasmado. A cafeicultura era uma coisa extraordinária! Lembro-me daquele tempo. O café aqui era uma maravilha! Um cafezal muito lindo, uma expectativa de uma produção muito grande. Vim a Maringá para passear, para conhecer. Aí resolvi ficar aqui. Voltei, trouxe meus móveis. Cheguei aqui e me instalei na Praça Napoleão Moreira da Silva. Aluguei uma casa e me instalei. Fiquei aqui (MARTINS, 1995).

Maringá, que contava oito anos de fundação e quatro anos de emancipação municipal, ainda não era conhecida como “cidade canção”; era chamada singelamente de “cidade menina”. Politicamente, vivia-se o terceiro ano do mandato do primeiro prefeito e dos primeiros vereadores.

Em pouco tempo, Bonifácio Martins estabeleceu-se como contabilista, atividade profissional que exerceu praticamente até o fim de sua vida, que expirou em 11 de abril de 2011. Entretanto, foi por causa de sua destacada atividade como vereador, exercida por dois mandatos consecutivos, que seu nome foi inscrito na história da cidade.

Em 1956, quando era vivida a antevéspera das eleições municipais, aceitou convite de amigos, com os quais mantinha afinidade política, para concorrer a uma vaga na Câmara de Vereadores. Inscrito no Partido Republicano (PR), fez parte da chapa que tinha o lendário empresário Ângelo Planas como candidato a prefeito (DIAS, 2008). Foi eleito para a segunda legislatura da Câmara Municipal, compondo a

¹ Professor do Dep. de História da UEM

bancada do PR ao lado do médico Luiz de Carvalho (DIAS & TONELLA, 1998), que viria a ser eleito prefeito em 1964 .

Em 1960, disputou a reeleição pela legenda do PST (Partido Social Trabalhista), cujo candidato a prefeito era o advogado e ex-vereador Jorge Ferreira Duque Estrada. A chapa proporcional era composta por vários sindicalistas e a campanha teve forte acento trabalhista(DIAS, 2008). Quando os votos foram escrutinados, Bonifácio Martins confirmou a conquista de mais um mandato (DIAS & TONELLA, 1998), demonstrando o prestígio que granjeara na cidade. Em 1964, porém, não pôde ser candidato novamente, embora suas chances de sucesso fossem reais, por causa da ruptura institucional ocorrida no início de abril, que resultou na ilegal deposição do presidente João Goulart e na arbitrária cassação de direitos de agentes políticos e cidadãos identificados como oposicionistas ao novo regime.

Em seus oito anos de titularidade na Câmara Municipal, Bonifácio Martins destacou-se nas várias atribuições de competência dos vereadores. Por um lado, foi um sóbrio legislador, atento à fase de vertebração institucional ainda vivida pela “cidade menina”. Por outro lado, valendo-se de sua sólida formação profissional, foi rígido fiscalizador das ações do Executivo. Além disso, Bonifácio Martins entrelaçou seu mandato com as lutas populares e sindicais que vicejavam no período.

Desde 1956, colaborou com o processo de organização de sindicatos urbanos e rurais. Foi um dos líderes da organização do II Congresso dos Trabalhadores Rurais do Paraná, em 1961, evento que contava com representante oficial do presidente da República (PRIORI, 1999). Na primeira metade da década de 1960, apoiou a luta dos moradores das favelas então existentes em Maringá.

Normais em um período democrático, visto que estimulavam a expansão do exercício dos direitos políticos e a conquista de direitos sociais, essas atividades foram criminalizadas após a ruptura institucional de 1964. Em 9 de abril, uma semana após a ilegal deposição do presidente Goulart, os novos detentores do poder baixaram o primeiro Ato Institucional, impondo novas regras e deflagrando o que se convencionou chamar de “operação limpeza”. Foram instaurados processos de cassação de mandatos e direitos e inquéritos policiais militares (IPMs) para atingir os oposicionistas de diferentes matizes.

Conforme se lê no livro Perfil dos Atingidos, oriundo do projeto “Brasil: nunca mais”, Bonifácio Martins foi indiciado no “IPM da Zona Norte do Paraná”, instaurado oficialmente em maio de 1964, mas articulado desde os primeiros dias do novo

regime. A seu lado figuravam os nomes de outros quatro maringenses, entre os quais devem ser citados os sindicalistas José Rodrigues dos Santos e José Lopes dos Santos, respectivamente, primeiro secretário da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura (Contag) e presidente da Federação dos Trabalhadores da Construção Civil do Paraná (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1987). Ambos eram suplentes de Bonifácio Martins na Câmara Municipal de Maringá.

Frente ao quadro de insegurança então existente, sabendo que seu nome era visado, Bonifácio Martins evadiu-se de Maringá em abril de 1964, acompanhado de sua esposa e duas filhas, uma das quais era criança de colo. Deixou para trás sua empresa de prestação de serviços, uma residência que edificara, localizada no antigo aeroporto, e uma vida de lutas políticas e cidadãs (MARTINS, 1995).

Por influxos da nova ordem que se instaurava no país após o primeiro Ato Institucional, a Câmara de Vereadores de Maringá chegou a instaurar um procedimento para analisar a condição legal de Bonifácio Martins, averiguando se era pertinente ou não a cassação de seu mandato. Em parecer emitido em 28 de abril, a Comissão de Legislação e Justiça concluiu, após apreciação da legislação municipal e federal, que não encontrara fundamento legal para tal cassação. Assim, qualquer medida de restrição aos direitos políticos do vereador deveria ser tomada pelo poder público federal, ao qual deveriam ser remetidos os documentos resultantes de seu trabalho. Conforme alegaram os advogados de defesa de Bonifácio Martins, em documentação coligida em fase avançada do processo que a União moveu contra ele, as evidências indicam que a Câmara Municipal nem chegou a promover esse despacho de documentos.²

Enfim, a Câmara Municipal de Maringá não cassou o mandato de Bonifácio Martins. O que ela fez foi convocar seu suplente, o médico Dirceu Galli, em razão de sua ausência, que se tornou definitiva. Note-se que os dois primeiros suplentes, os sindicalistas José Rodrigues dos Santos e José Lopes dos Santos, viviam circunstâncias semelhantes, daí a posse do terceiro suplente. Embora não fosse visado, o novo vereador compartilhava dos mesmos ideais e compromissos políticos que Bonifácio Martins.

O inquérito policial militar foi convertido em denúncia formal em 1969. Em julho de 1970, em julgamento à revelia, Bonifácio Martins foi condenado a três anos de

² Informações arroladas de documentos que compõem o processo judicial arrolado contra Bonifácio Martins, codificado pelo projeto “Brasil: nunca mais” como BNM 69.

prisão, enquanto José Rodrigues dos Santos e José Lopes dos Santos foram condenados a dois anos. Bonifácio Martins foi detido em 21 de março de 1972. Somente então pôde constituir um advogado especializado para promover a defesa. Pediu, por exemplo, a anulação do julgamento. Apesar da condição de réu revel e da circunstância que vivia, manteve vida legal e endereço conhecido na cidade de São Paulo, onde se estabeleceu e voltou a exercer sua profissão de contabilista, chegando mesmo a constituir uma empresa do gênero. Obteve apenas provimento parcial e teve sua pena reduzida, sem alterar o fundamental do julgamento³.

A respeito desses julgamentos, cabem algumas observações. Fazia parte da lógica do novo regime considerar qualquer atitude oposicionista – partidária, sindical, estudantil, parlamentar – como crime contra a segurança nacional (ALVES, 1989). Os que colidiram com essa política, por motivos reais ou presumidos, eram presos e tinham, muitas vezes, de enfrentar a encenação de um processo jurídico formal, em que o resultado não raro estava dado a priori, como se o país vivesse sob a égide de um Estado Democrático de Direito. Há abundante literatura acadêmica e jurídica denunciando a inconsistência desses ritos e as violações aos procedimentos jurídicos em seu interior, sem falar que os processos tramitavam, nesse contexto excepcional, na justiça militar (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1989; CARDOSO, 1997, CARVALHO, 1997; MATTOS & SEWNSON JR, 2003). Adicione-se que, no caso de Bonifácio Martins, os fatos que lhe foram imputados datavam do período anterior à ruptura de 1964, quando vigorava o ordenamento jurídico resultante da Constituinte democrática de 1946. Não havia incompatibilidade entre sua prática política e o ordenamento político vigente no país. Depois de 1964, manteve uma vida prosaica, dedicada ao sustento e à segurança da família.

No final da década de 1970, como se sabe, houve impulso da abertura política e a redemocratização do país. Em agosto de 1979, houve a promulgação da Lei 6.683, a Lei da Anistia, cujas limitações ainda suscitam debates na atual conjuntura. A superação desse passado ganhou impulso na década de 1990, com a ampliação de legislação a respeito. Exemplo foi a Lei 9.140/95, por intermédio do qual o Estado brasileiro foi responsabilizado pela morte e desaparecimento de opositores políticos no período da ditadura militar. Outro exemplo foi a Lei 10.559/2002, desdobramento da Lei da anistia, que estabeleceu reparação econômica a ex-perseguidos políticos, pessoas que tiveram suas vidas alteradas e suas carreiras atingidas em decorrência do regime instaurado em 1964. As principais medidas de reparação adotadas

³ Cf. BNM 69.

inicialmente foram de reparação material. Restava avançar na elucidação dos fatos e no processo de reparação simbólica (SANTOS; TELES; TELES; 2009).

Recentemente, com a instituição da comissão Nacional da Verdade, essa pauta avançou. Primeiro, porque foi estimulada investigação sobre a violência que o Estado cometeu naquele período; segundo, porque houve a ampliação de medidas de reparação simbólica. Exemplificam essa tendência as solenidades de restituição simbólica de mandatos cassados. O caso de maior alcance foi a restituição, em dezembro último, do mandato do presidente João Goulart, ilegalmente cassado em abril de 1964. Em março de 2014, o Congresso restituiu o mandato de 173 deputados cassados, entre os quais o maringense Renato Celidônio, atingido, no início de 1969, pelos efeitos do Ato Institucional n. 5. Os exemplos se multiplicaram em alguns estados da federação.

O fato de Bonifácio Martins não ter sido formalmente cassado não altera substantivamente a questão, visto que o exercício do mandato que o povo lhe conferiu nas urnas foi impossibilitado pelo ambiente institucional que era instaurado no país. Seus temores não eram infundados, visto que foi processado e condenado à revelia.

Não é excessivo reafirmar que a condenação falava mais da lógica da política que presidia o Estado brasileiro do que de suas efetivas motivações e ações políticas. Em um contexto como o vivido hoje e naquele existente antes de 1964, estimular a organização sindical e apoiar as lutas trabalhistas e populares podem ser consideradas atitudes que reforçam o ambiente democrático, na medida em que contribuem para o exercício e ampliação de direitos políticos e sociais. No período do pós-1964, eivado pela polarização ideológica típica do ambiente da guerra fria, houve a criminalização dessas lutas cidadãs. Depois da abertura política, tais práticas voltaram a ser normais e puderam ser verificadas na própria Câmara Municipal de Maringá. Está fora de dúvida de que hoje, sob a égide da Constituição de 1988, tais acusações nem mereceriam atenção.

A interrupção do mandato de Bonifácio Martins subtraiu não apenas seus direitos políticos, mas também atingiu os direitos dos eleitores que confiaram nele seu voto, em duas eleições consecutivas. Como a Câmara de Maringá não cassou seu mandato, visto que sua análise não encontrou fundamento para tal, pode promover essa restituição sem necessidade de autocrítica. Em outras palavras, a Câmara Municipal não repara um ato seu, mas uma injustiça cometida naquele momento excepcional da nossa história.

Em 2001, Bonifácio Martins moveu uma ação de reparação contra a União, obtendo deferimento.⁴ Valeu o reconhecimento da pertinência da demanda, pois não há nada que possa reparar a ruptura promovida em sua vida pessoal e na vida de seus familiares, a descontinuidade de sua atividade profissional, a obstrução de sua trajetória política. Também em seu caso demanda-se a ampliação de medidas de reparação simbólica.

A Câmara Municipal de Maringá, de certa forma, iniciou esse processo de reparação em 1995, quando foi parceira de uma iniciativa do Departamento de História da Universidade Estadual de Maringá para articular uma agenda com Bonifácio Martins em nossa cidade. Em setembro de 1995, 31 anos após a ruptura de seu vínculo, Bonifácio Martins voltou a Maringá, onde fez palestra aos estudantes da UEM, gravou depoimento ao projeto Memória da prefeitura Municipal (MARTINS, 1995), manteve audiência com o prefeito Said Ferreira e foi recepcionado, em sessão especial, na Câmara de Vereadores.⁵ Os microfones da casa puderam, uma vez mais, veicular a voz eloquente e lúcida do tribuno que brilhou em duas legislaturas, honrando o mandato que o povo lhe conferiu.

Em 2014, no ambiente nacional de debates e reavaliação do passado do país e de promoção de reparações simbólicas pelas violações cometidas, podemos completar esse processo. Se não podemos modificar os acontecimentos pretéritos, podemos imprimir, com o aprendizado da experiência histórica, novos sentidos a eles. A restituição simbólica do mandato do vereador Bonifácio Martins seria não apenas o reencontro com o nosso passado, mas a elaboração de uma nova e luminosa página no livro da história da cidade, com repercussão na história do estado e do país.

⁴Processo 2001.02.00426. O requerimento foi protocolizado em 11.09.2001. O deferimento ocorreu em 04 de dezembro de 2003.

⁵ Cf. O Diário do Norte do Paraná, 22 de setembro de 1995.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Maria H. M. **Estado e oposição no Brasil: 1964/1984**. Petrópolis: Vozes, 1989.
- ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: nunca mais**. Petrópolis: Vozes, 1990.
- ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Perfil dos atingidos**. Petrópolis: Ed. Vozes, 1987.
- CARDOSO, Irene. O arbítrio transfigurado em lei e a tortura política. In: FREIRE, A; ALMADA, I & PONCE, J.A. (orgs.). **Tiradentes, um presídio da ditadura**. São Paulo: Scipione, 1997.
- CARVALHO, A. A. A lei, ora, a lei... In: FREIRE, A; ALMADA, I & PONCE, J.A. (orgs.). **Tiradentes, um presídio da ditadura**. São Paulo: Scipione, 1997.
- DIAS, Reginaldo B. **Sob o signo da revolução brasileira: a experiência da Ação Popular no Paraná**. Maringá, Eduem, 2003.
- DIAS, Reginaldo Benedito. **Da arte de votar e ser votado: As eleições municipais em Maringá**. Maringá: Ed. Clichetec, 2008.
- DIAS, Reginaldo Benedito & TONELLA, Celene. **A experiência do legislativo municipal em Maringá – 1947-1998**. Maringá: Câmara Municipal, 1998.
- MARTINS, Bonifácio. **Entrevista concedida à Divisão de Patrimônio Histórico de Maringá**. Conduzida pelos historiadores DIAS, Reginaldo B; LEAL, João Laércio Lopes; GONÇALVES, José Henrique Rollo. Maringá, set., 1995.
- MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi & SEWNSSON JR. W. C. **Contra os inimigos da ordem: a repressão política do regime militar brasileiro (1964-1985)**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.
- PRIORI, Ângelo. Lutas sociais e conflito político: alguns temas da história de Maringá (o II Congresso de Trabalhadores Rurais e a formação da Frente Agrária Paranaense). In DIAS, Reginaldo B. & GONÇALVES, J.H.R. (orgs.). **Maringá e o Norte do Paraná: estudos de história regional**. Maringá: Eduem, 1999.
- SANTOS, Cecília Macdowell; TELES, Edson & TELES, Janaina de Almeida (orgs.). **Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 2009.